

## Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08
Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP
(11) 4445-3809 e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

.....

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS — IPREM CAIEIRAS E MEDICAL ASSISTANCE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO S007/2023 — PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 090/2023.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS — IPREM CAIEIRAS, entidade de direito público interno, CNPJ nº 13.123.565/0001-08 neste ato representado por seu Superintendente Senhor FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente IPREM CAIEIRAS, e, de outro lado, a empresa MEDICAL ASSISTANCE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.859.768/0001-55, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Anchieta nº 144, s/91, Centro, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor JOSÉ TRAD NETO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.801.287-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 040.406.528-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o que segue:

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO

1- A CONTRATADA, obriga-se a prestar para o IPREM CAIEIRAS, os serviços técnicos de perícia médica em segurados do Regime Próprio de Previdência Social, com emissão de laudos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, conforme detalhamento abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos precisos termos da "Proposta Comercial", ofertada no Processo Administrativo nº 090/2023.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- 1- Realizar avaliação médica pericial para fins de comprovação de doença, capacidade laborativa e concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal n° 4397/2010 e alterações posteriores, conforme a demanda do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras IPREM CAIEIRAS;
- **2-** Emitir, eletronicamente, datado, assinado e carimbado pelo profissional habilitado, os laudos oficiais, após a realização das perícias médicas;
- **3-** Realizar perícia médica para fins de isenção de imposto de renda retido na fonte dos segurados do RPPS-Caieiras, nos termos da legislação vigente;
- 4- Realizar avaliação médica para fins de comprovação de dependência;
- **5-** Solicitar exames complementares para elucidação de diagnósticos dos segurados do RPPS-Caieiras, quando necessário;
- **6-** Participar de discussões com outros médicos da Municipalidade visando a elucidação de diagnósticos dos segurados do RPPS- Caieiras, quando necessário;
- 7- Realização de reavaliações anuais nos segurados aposentados por invalidez para a continuidade dos pagamentos de seus benefícios previdenciários;
- **8-** Emitir atestado de comparecimento na avaliação médica pericial, sempre que solicitado pelos segurados do IPREM CAIEIRAS;
- **9-** Realizar a prestação dos serviços de avaliação médica pericial na sede do IPREM CAIEIRAS e no caso de eventual impossibilidade, em local a ser definido e indicado pela unidade gestora do RPPS-Caieiras;



# Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08
Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP
(11) 4445-3809 e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

**10-** Promover a conferência e o lançamento de informações relacionadas com sua esfera de atuação no sistema CADPREV/COMPREV, em cumprimento à Legislação vigente.

Estimativa anual: 46 perícias

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado para pagamento de cada perícia é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.480,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.
- **3.2** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o detalhamento do objeto, contido na Cláusula 1ª deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- **4.1** O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços,** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços ao IPREM CAIEIRAS.
- **4.2** Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, o IPREM CAIEIRAS reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.
- **4.3** Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.
- **4.4** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

**5.1** - As despesas decorrentes da presente licitação, estimadas em R\$ 17.480,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais) serão suportadas pela dotação abaixo discriminada do orçamento vigente e futuro do IPREM CAIEIRAS.

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS	
04.122.0030.2156 - 3.3.90.39.64	006
2023 = R\$ 6.080,00 e 2024 = R\$ 11.400,00 (R\$ 17.480,00)	

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1 -** Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, ou seja, de **13 de Setembro de 2023 à 13 de Setembro de 2024.** O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.
- **6.2** No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, vigente à época.



# Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08
Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP
(11) 4445-3809 e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

.....

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a executar os serviços, na conformidade do Processo Administrativo n° 090/2023-IPREM CAIEIRAS, os quais, doravante, passam a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, em especial à Lei Federal n° 8666/1993 com alterações posteriores.
- **7.2** A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- **7.3** A CONTRATADA não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **7.4** A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais a que está sujeita, bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras IPREM CAIEIRAS ou a terceiros, por atos próprios ou de terceiros e, ainda, por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- **7.5** A CONTRATADA se compromete a conduzir os trabalhos de acordo com o detalhamento do objeto contido na Cláusula 1º deste Contrato, bem como sua proposta comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **7.6** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** A Contratada está sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras IPREM CAIEIRAS ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:
- a) de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na execução dos serviços; b) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Advertência: pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo servidor competente, garantida a prévia e ampla defesa da contratada.
- **8.2** Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras IPREM CAIEIRAS, em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso 1 a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pela Superintendência da CONTRATANTE.

# I.PRE.M.

## Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809 e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

**8.3** – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se ao **Processo Administrativo nº 090/2023** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- **9.2** Alterações às cláusulas, ora convencionadas, serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os CONTRATANTES, nos termos previstos no artigo 65, § § 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.3** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal com prova de recebimento (A.R.). Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**9.4** – O IPREM CAIEIRAS poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

RG nº

**10.1 -** Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM CAIEIRAS e CONTRATADA, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 13 de Setembro de 2023.

Fernando Cesar Donizette Pacola	MEDICAL ASSISTANCE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA
Superintendente IPREM CAIEIRAS	CONTRATADA
<u>TESTEMUNHAS</u> :  1 <sup>a</sup>	2ª

Contrato nº 009/2023 4

RG nº